

**ATO DELIBERATIVO Nº 911
DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Estabelece Índices Percentuais Provisórios para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 6 de julho de 2011, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

Considerando o Relatório Preliminar da Comissão Técnica para apuração dos índices do ICMS devidos aos Municípios, para o exercício de 2019,

DELIBERA:

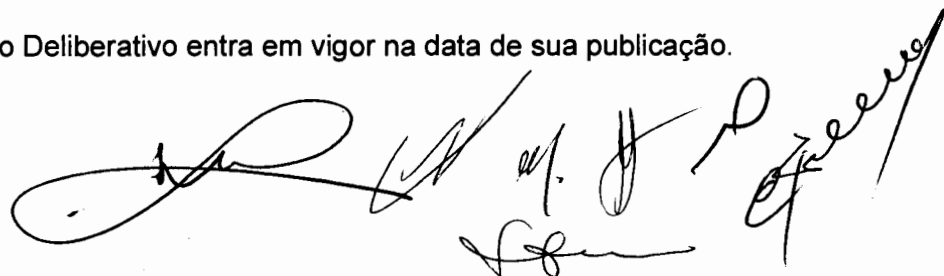
Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, serão creditados, no exercício de 2019, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S/A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º Os Prefeitos Municipais e Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de trinta dias corridos, a contar da publicação deste Ato Deliberativo, os dados e os Índices Provisórios nele estabelecidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.



**ATO DELIBERATIVO Nº 911
DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 28 de junho de 2018.



Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente



Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Vice-Presidente



Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Corregedora-Geral



Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS



Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO



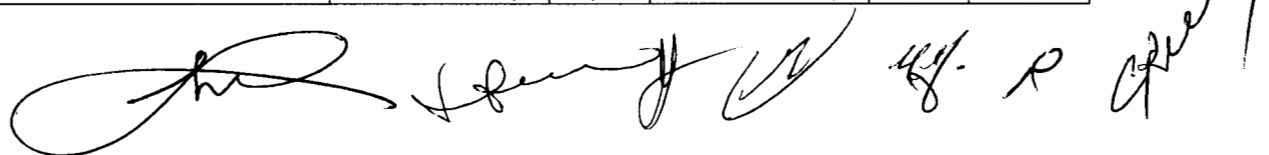
Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO



Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

**ATO DELIBERATIVO Nº 911
DE 28 DE JUNHO DE 2018
ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIOS	NO EXERCÍCIO 2016		NO EXERCÍCIO 2017		ÍNDICE DEFINITIVO %
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
AMPARO DE SAO FRANCISCO	2.819.873,99	0,0198	2.876.400,61	0,0182	0,0190
AQUIDABA	35.811.381,01	0,2517	36.018.716,82	0,2284	0,2401
ARACAJU	5.107.168.518,11	35,9008	6.187.736.868,58	39,2348	37,5678
ARAUÁ	17.850.708,13	0,1255	17.481.234,55	0,1108	0,1182
AREIA BRANCA	30.479.989,72	0,2143	38.550.000,71	0,2444	0,2294
BARRA DOS COQUEIROS	182.171.054,44	1,2806	197.077.887,67	1,2496	1,2651
BOQUIM	65.070.545,28	0,4574	57.551.223,37	0,3649	0,4111
BREJO GRANDE	6.713.231,70	0,0472	6.251.538,57	0,0396	0,0434
CAMPO DO BRITO	29.104.488,05	0,2046	31.161.935,04	0,1976	0,2011
CANHÓBA	3.560.756,47	0,0250	2.980.516,39	0,0189	0,0220
CANINDE DE S, FRANCISCO	514.968.068,78	3,6200	536.441.848,28	3,4014	3,5107
CAPELA	213.190.549,43	1,4986	250.589.063,59	1,5889	1,5437
CARIRA	42.667.829,36	0,2999	39.352.721,87	0,2495	0,2747
CARMÓPOLIS	186.698.759,38	1,3124	297.861.994,77	1,8887	1,6005
CEDRO DE SAO JOAO	11.094.061,01	0,0780	10.263.141,93	0,0651	0,0716
CRISTINÓPOLIS	119.039.166,34	0,8368	109.665.361,17	0,6954	0,7661
CUMBE	4.196.707,54	0,0295	4.302.305,32	0,0273	0,0284
DIVINA PASTORA	110.206.828,10	0,7747	111.909.867,18	0,7096	0,7421
ESTANCIA	988.289.952,87	6,9472	1.066.640.784,45	6,7633	6,8552
FEIRA NOVA	8.937.457,29	0,0628	13.443.687,38	0,0852	0,0740
FREI PAULO	76.152.525,70	0,5353	87.856.871,65	0,5571	0,5462
GARARU	8.525.309,08	0,0599	8.627.889,90	0,0547	0,0573
GENERAL MAYNARD	10.631.933,26	0,0747	2.974.739,72	0,0189	0,0468
GRACCHO CARDOSO	5.112.369,72	0,0359	5.552.600,67	0,0352	0,0356
ILHA DAS FLORES	7.237.604,11	0,0509	7.533.131,07	0,0478	0,0494
INDIARÓBA	13.525.000,71	0,0951	12.052.516,79	0,0764	0,0858
ITABAIANA	480.097.394,07	3,3749	546.122.617,22	3,4628	3,4188
ITABAIANINHA	71.459.211,86	0,5023	76.616.911,88	0,4858	0,4940
ITABI	5.913.597,06	0,0416	6.972.884,99	0,0442	0,0429
ITAPORANGA D'AJUDA	404.345.613,22	2,8424	594.664.105,05	3,7706	3,3065
JAPARATUBA	264.679.027,69	1,8606	246.306.705,07	1,5618	1,7112
JAPOATA	46.774.820,90	0,3288	42.243.946,18	0,2679	0,2984
LAGARTO	519.869.384,87	3,6544	548.399.196,72	3,4773	3,5658
LARANJEIRAS	968.092.753,56	6,8052	779.414.128,09	4,9421	5,8736
MACAMBIRA	9.883.850,12	0,0695	8.339.079,58	0,0529	0,0612
MALHADA DOS BOIS	7.124.936,54	0,0501	6.393.141,45	0,0405	0,0453
MALHADOR	15.033.749,37	0,1057	9.820.220,43	0,0623	0,0840



**ATO DELIBERATIVO Nº 911
DE 28 DE JUNHO DE 2018
ANEXO ÚNICO**

MARUIM	130.188.821,90	0,9152	99.111.190,76	0,6284	0,7718
MOITA BONITA	14.341.057,76	0,1008	15.003.804,08	0,0951	0,0980
MONTE ALEGRE	25.836.978,16	0,1816	24.791.740,24	0,1572	0,1694
MURIBECA	37.762.111,48	0,2654	27.188.155,17	0,1724	0,2189
NEOPOLIS	76.335.905,17	0,5366	82.022.308,10	0,5201	0,5283
NOSSA SRA APARECIDA	11.775.565,83	0,0828	12.346.629,48	0,0783	0,0806
NOSSA SRA DA GLORIA	192.182.952,78	1,3510	199.930.922,92	1,2677	1,3093
NOSSA SRA DAS DORES	83.291.119,54	0,5855	74.438.931,48	0,4720	0,5287
NOSSA SRA DE LOURDES	7.656.407,80	0,0538	9.100.019,59	0,0577	0,0558
NOSSA SRA DO SOCORRO	1.076.469.839,02	7,5670	1.085.717.881,28	6,8842	7,2256
PACATUBA	69.862.768,23	0,4911	82.793.846,15	0,5250	0,5080
PEDRA MOLE	2.124.832,18	0,0149	2.352.089,34	0,0149	0,0149
PEDRINHAS	12.630.045,13	0,0888	15.635.251,19	0,0991	0,0940
PINHAO	9.952.134,75	0,0700	5.835.117,89	0,0370	0,0535
PIRAMBU	65.726.623,14	0,4620	40.904.958,44	0,2594	0,3607
POCO REDONDO	52.558.256,34	0,3695	65.738.774,19	0,4168	0,3931
POCO VERDE	61.949.518,60	0,4355	69.150.976,26	0,4385	0,4370
PORTO DA FOLHA	35.917.569,78	0,2525	40.389.752,07	0,2561	0,2543
PROPRIA	153.877.926,92	1,0817	208.340.328,43	1,3210	1,2013
RIACHAO DO DANTAS	17.060.718,54	0,1199	14.311.474,57	0,0907	0,1053
RIACHUELO	120.538.929,71	0,8473	121.536.883,65	0,7706	0,8089
RIBEIROPOLIS	100.597.337,77	0,7072	96.875.560,85	0,6143	0,6607
ROSARIO DO CATETE	345.227.610,69	2,4268	505.213.523,13	3,2034	2,8151
SALGADO	48.423.849,13	0,3404	41.113.874,47	0,2607	0,3005
SANTA LUZIA DE ITANHY	8.561.840,93	0,0602	9.732.705,22	0,0617	0,0610
SANTA ROSA DE LIMA	22.143.682,00	0,1557	5.012.731,11	0,0318	0,0938
SANTANA S. FRANCISCO	5.622.930,29	0,0395	4.156.392,90	0,0264	0,0330
SANTO AMARO DAS BROTAS	54.386.893,11	0,3823	30.915.447,70	0,1960	0,2892
SAO CRISTOVAO	236.148.024,75	1,6600	277.381.805,54	1,7588	1,7094
SAO DOMINGOS	22.058.121,31	0,1551	15.248.124,13	0,0967	0,1259
SAO FRANCISCO	2.823.984,48	0,0199	3.077.864,43	0,0195	0,0197
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	2.747.742,74	0,0193	3.645.017,89	0,0231	0,0212
SIMAO DIAS	187.009.924,61	1,3146	178.217.207,80	1,1300	1,2223
SIRIRI	110.997.367,61	0,7803	69.338.393,01	0,4397	0,6100
TELHA	2.464.531,62	0,0173	2.780.894,59	0,0176	0,0175
TOBIAS BARRETO	121.950.086,12	0,8573	129.259.783,55	0,8196	0,8384
TOMAR DO GERU	9.907.565,96	0,0696	10.732.355,88	0,0681	0,0689
UMBAUBA	92.111.879,70	0,6475	83.659.957,40	0,5305	0,5890
TOTAL	14.225.722.464,42	100,0000	15.771.050.459,59	100,0000	100,0000

